

4.4.2024

A9-0138/246

Alteração 246

Norbert Lins

em nome da Comissão da Agricultura e do Desenvolvimento Rural

Relatório

A9-0138/2024

Martin Hojsik

Monitorização e resiliência do solo (Diretiva Monitorização do Solo)
(COM(2023)0416 – C9-0234/2023 – 2023/0232(COD))

Proposta de diretiva

Considerando 22

Texto da Comissão

(22) A degradação do solo afeta a fertilidade, os rendimentos das culturas, a resistência às pragas e a qualidade nutricional dos alimentos. Uma vez que 95 % dos alimentos são direta ou indiretamente produzidos nos solos e que a população mundial continua a aumentar, é fundamental que este recurso natural finito permaneça saudável para garantir a segurança alimentar a longo prazo e a produtividade e rendibilidade da agricultura da União. As práticas de gestão sustentável do solo mantêm ou melhoram a sua saúde e contribuem para a sustentabilidade e a resiliência **do sistema alimentar**.

Alteração

(22) A degradação do solo afeta a fertilidade, os rendimentos das culturas, a resistência às pragas e a qualidade nutricional dos alimentos. Uma vez que 95 % dos alimentos são direta ou indiretamente produzidos nos solos e que a população mundial continua a aumentar, é fundamental que este recurso natural finito permaneça saudável para garantir a segurança alimentar a longo prazo e a produtividade e rendibilidade da agricultura da União. As práticas de gestão sustentável do solo, **tal como definidas na política agrícola comum**, mantêm ou melhoram a sua saúde e contribuem para a sustentabilidade e a resiliência **dos sistemas agroalimentares**.

Or. en

4.4.2024

A9-0138/247

Alteração 247

Norbert Lins

em nome da Comissão da Agricultura e do Desenvolvimento Rural

Relatório

A9-0138/2024

Martin Hojsík

Monitorização e resiliência do solo (Diretiva Monitorização do Solo)
(COM(2023)0416 – C9-0234/2023 – 2023/0232(COD))

Proposta de diretiva

Artigo 3 – parágrafo 1 – ponto 5

Texto da Comissão

Alteração

(5) «Gestão sustentável do solo»,
práticas de gestão do solo que ***mantêm*** ou
melhoram os serviços ecossistémicos ***por***
ele prestados sem prejudicar as funções
que permitem esses serviços ou outras
propriedades do ambiente;

(5) «Gestão sustentável do solo»,
práticas de gestão do solo que ***visam***
manter ou ***melhorar*** os serviços
ecossistémicos ***do solo, tendo em conta os***
efeitos socioeconómicos;

Or. en

4.4.2024

A9-0138/248

Alteração 248

Norbert Lins

em nome da Comissão da Agricultura e do Desenvolvimento Rural

Relatório

A9-0138/2024

Martin Hojsík

Monitorização e resiliência do solo (Diretiva Monitorização do Solo)
(COM(2023)0416 – C9-0234/2023 – 2023/0232(COD))

Proposta de diretiva

Artigo 10 – n.º 1

Texto da Comissão

Alteração

1. A partir de [Serviço das Publicações: inserir a data correspondente a quatro anos após a data de entrada em vigor da diretiva], os Estados-Membros devem tomar, no mínimo, as seguintes medidas, tendo em conta o tipo, o uso e o estado do solo:

Suprimido

a) Definir práticas de gestão sustentável do solo que respeitem os princípios de gestão sustentável do solo enunciados no anexo III, a aplicar gradualmente em todos os solos geridos, e, com base nos resultados das avaliações do solo efetuadas em conformidade com o artigo 9.º, definir práticas de regeneração a aplicar gradualmente nos solos pouco saudáveis dos Estados-Membros;

b) Definir práticas de gestão do solo e outras práticas com efeito negativo na saúde do solo que os gestores do solo devem evitar.

Ao definirem as práticas e medidas a que se refere o presente número, os Estados-Membros devem ter em conta os programas, os planos, as metas e as medidas enumeradas no anexo IV, bem como os conhecimentos científicos mais recentes, incluindo os resultados da missão «Pacto Europeu para os Solos» do Programa Horizonte Europa.

AM\1300313PT.docx

PE760.536v01-00

Cabe aos Estados-Membros identificar sinergias com os programas, os planos e as medidas enumeradas no anexo IV. Os dados de monitorização da saúde do solo, os resultados das avaliações da saúde do solo, a análise referida no artigo 9.º e as medidas de gestão sustentável do solo devem contribuir para a elaboração dos programas, dos planos e das medidas enumeradas no anexo IV.

Os Estados-Membros devem assegurar que o processo de definição das práticas a que se refere o primeiro parágrafo seja aberto, inclusivo e eficaz e que o público interessado, em especial os proprietários e gestores de terras, esteja envolvido e disponha de oportunidades efetivas e atempadas para participar na sua elaboração.

Or. en

4.4.2024

A9-0138/249

Alteração 249

Norbert Lins

em nome da Comissão da Agricultura e do Desenvolvimento Rural

Relatório

A9-0138/2024

Martin Hojsík

Monitorização e resiliência do solo (Diretiva Monitorização do Solo)
(COM(2023)0416 – C9-0234/2023 – 2023/0232(COD))

Proposta de diretiva

Artigo 10 – n.º 2 – parágrafo 1

Texto da Comissão

Alteração

Cabe aos Estados-Membros assegurar aos gestores do solo, aos proprietários de terras e às autoridades competentes o acesso fácil a aconselhamento imparcial e independente em matéria de gestão sustentável do solo, a atividades de formação e ao reforço das capacidades.

Cabe aos Estados-Membros assegurar aos gestores do solo, aos proprietários *e* **gestores** de terras e às autoridades competentes o acesso fácil a aconselhamento imparcial e independente em matéria de gestão sustentável do solo, a atividades de formação e ao reforço das capacidades.

Or. en

4.4.2024

A9-0138/250

Alteração 250

Norbert Lins

em nome da Comissão da Agricultura e do Desenvolvimento Rural

Relatório

A9-0138/2024

Martin Hojsík

Monitorização e resiliência do solo (Diretiva Monitorização do Solo)
(COM(2023)0416 – C9-0234/2023 – 2023/0232(COD))

Proposta de diretiva

Artigo 10 – n.º 2 – parágrafo 2 – alínea b)

Texto da Comissão

Alteração

b) Promover a investigação e a aplicação de conceitos *holísticos* de gestão do solo;

b) Promover a investigação, *a inovação* e a aplicação de conceitos *sustentáveis* de gestão do solo;

Or. en

4.4.2024

A9-0138/251

Alteração 251

Norbert Lins

em nome da Comissão da Agricultura e do Desenvolvimento Rural

Relatório

A9-0138/2024

Martin Hojsík

Monitorização e resiliência do solo (Diretiva Monitorização do Solo)
(COM(2023)0416 – C9-0234/2023 – 2023/0232(COD))

Proposta de diretiva

Artigo 10 – n.º 3

Texto da Comissão

Alteração

3. Cabe aos Estados-Membros avaliar regularmente a eficácia das medidas tomadas em conformidade com o presente artigo e, se for caso disso, examinar e rever essas medidas, tendo em conta a monitorização e avaliação da saúde do solo a que se referem os artigos 6.º a 9.º.

Suprimido

Or. en

4.4.2024

A9-0138/252

Alteração 252

Norbert Lins

em nome da Comissão da Agricultura e do Desenvolvimento Rural

Relatório

A9-0138/2024

Martin Hojsík

Monitorização e resiliência do solo (Diretiva Monitorização do Solo)
(COM(2023)0416 – C9-0234/2023 – 2023/0232(COD))

Proposta de diretiva

Artigo 10 – n.º 4

Texto da Comissão

Alteração

4. A Comissão fica habilitada a adotar atos delegados em conformidade com o artigo 20.º para alterar o anexo III, a fim de adaptar os princípios de gestão sustentável do solo para ter em conta o progresso científico e técnico.

Suprimido

Or. en

4.4.2024

A9-0138/253

Alteração 253

Norbert Lins

em nome da Comissão da Agricultura e do Desenvolvimento Rural

Relatório

A9-0138/2024

Martin Hojsík

Monitorização e resiliência do solo (Diretiva Monitorização do Solo)
(COM(2023)0416 – C9-0234/2023 – 2023/0232(COD))

Proposta de diretiva

Artigo 11 – parágrafo 1 – parte introdutória

Texto da Comissão

Alteração

Os Estados-Membros *devem assegurar o respeito dos* seguintes *princípios* em caso de artificialização:

Os Estados-Membros *são incentivados a considerar os* seguintes *aspectos* em caso de artificialização, *tendo simultaneamente em conta as especificidades locais*:

Or. en

4.4.2024

A9-0138/254

Alteração 254

Norbert Lins

em nome da Comissão da Agricultura e do Desenvolvimento Rural

Relatório

A9-0138/2024

Martin Hojsík

Monitorização e resiliência do solo (Diretiva Monitorização do Solo)
(COM(2023)0416 – C9-0234/2023 – 2023/0232(COD))

Proposta de diretiva

Artigo 11 – parágrafo 1 – alínea a) – parte introdutória

Texto da Comissão

Alteração

a) Evitar ou reduzir, tanto quanto técnica e economicamente possível, a perda da capacidade do solo para prestar múltiplos serviços ecossistémicos, incluindo a produção de alimentos, mediante:

a) Evitar ou reduzir, tanto quanto técnica, **social** e economicamente possível, a perda da capacidade do solo para prestar múltiplos serviços ecossistémicos, incluindo a **agricultura, a** produção de alimentos **e a gestão sustentável das florestas**, mediante:

Or. en

4.4.2024

A9-0138/255

Alteração 255

Norbert Lins

em nome da Comissão da Agricultura e do Desenvolvimento Rural

Relatório

A9-0138/2024

Martin Hojsík

Monitorização e resiliência do solo (Diretiva Monitorização do Solo)
(COM(2023)0416 – C9-0234/2023 – 2023/0232(COD))

Proposta de diretiva

Artigo 11 – parágrafo 1 – alínea a) – subalínea i)

Texto da Comissão

Alteração

i) a redução, **na medida do** possível,
da área afetada pela artificialização, e

i) a redução, **sempre que** possível, da
área afetada pela artificialização, e

Or. en